



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Ofício n.º 051/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 26 de janeiro de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionada, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

➤ **Projeto de Lei Ordinária nº 02, de 26 de janeiro de 2022**, que:

“Altera a Lei Ordinária nº 2.013, de 09 de setembro de 2021, que “*Institui o programa Andradas Juro Zero e dá outras providências*”.

Atenciosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Secretaria de Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
Fone: (35) 3731.8245 – endereço eletrônico: secretaria.adt@andradas.mg.gov.br

Ofício nº: 010/2022

Assunto: Informa e Solicita

Serviço: Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Data: 13 de janeiro de 2022

Prezado Senhor,

Venho por intermédio do presente, solicitar alteração no artigo 2º da lei nº 2013/2021, que institui o Programa Andradas Juro Zero.

Justifico que, apesar de termos uma demanda considerável até o momento dos segmentos beneficiados, houve um período de ausência dos mesmos e outros segmentos que não se enquadram anteriormente buscam por esse recurso. Sendo assim, proponho a alteração da lei, para possibilitar que um maior número de empresas e pessoas físicas possam ser atendidas, fortalecendo também outros setores da economia local.

Os novos beneficiários atendidos deverão ser Microempresas, Microempreendedores individuais e autônomos, sem restrição de ramo de atividade.

Após publicada nova lei, que sejam revogados todos os dispositivos da lei anterior que estiverem contrários.

Coloco-me à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias, agradeço e despeço-me.

Atenciosamente,

**SELISLEI DE CASSIA
COROL DE
PONTES:79439233672**

Assinado de forma digital por
SELISLEI DE CASSIA COROL DE
PONTES:79439233672

Dados: 2022.01.19 17:53:29 -03'00'

*Selislei de Cássia Coról de Pontes
Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura*

**Ilmo. Sr.
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Processo n.º 0675/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 26 de janeiro de 2022.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 0675/2022

Em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, seguem as minutas de projeto de lei e justificativa dispondo sobre a alteração da Lei nº 2.013/2021, que “*Institui o programa Andradas Juro Zero e dá outras providências*”, para apreciação de Vossa Excelência.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL
HENRIQUE
FERRAZ:0937033
3673

Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.01.25
13:53:04 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária n.º 2.013, de 09 de setembro de 2021, que “Institui o programa Andradas Juro Zero e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária n.º 2.013, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 2º O apoio a que se refere o art. 1º desta Lei, consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos, de todos os seguimentos. (NR)

I – revogado;

II – revogado;

III – revogado;

IV – revogado;

Art. 3.º:

(...)

III – comprove estar de acordo com o que é mencionado no art. 2.º desta lei; (NR)

Art. 2.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro
de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____ DE ____ DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Ordinária para alteração da Lei nº 09 de setembro de 2021, que “*Institui o programa Andradas Juro Zero e dá outras providências*”.

Como é de conhecimento, o *ANDRADAS JURO ZERO* é um dos pacotes da campanha *AVANÇA ANDRADAS*, que junto com o REFIS e Emprega Andradas, trata-se de um conjunto de medidas para alavancar a retomada socioeconômica do município, com o objetivo de gerar emprego e renda para a população

A alteração proposta se justifica pelo fato de que, mesmo tendo uma demanda considerável até o momento dos segmentos beneficiados, houve um período de ausência dos mesmos e outros segmentos que não se enquadram anteriormente buscam por esse recurso. Assim, a retirada da limitação dos segmentos possibilitará que um maior número de empresas e pessoas físicas possam ser atendidas, fortalecendo também outros setores da economia local, que também sabemos, foram afetados pela pandemia.

Como é do conhecimento dos nobres edis, o momento vivido exige a implementação de esforços que permitam aplicar com parcimônia os recursos existentes, bem como alavancar a economia.

Sabemos que isso injetará dinheiro na economia local, abarcando todos os seguimentos de microempreendedores individuais, EPP, ME e profissionais autônomos,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

auxiliando na recuperação dos prejuízos causados pela pandemira. Portanto, não restam dúvidas de que é de interesse público a alteração proposta do programa Andradas Juro Zero.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, envio o presente ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Diane dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal